

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Secretaria-Geral  
Secretaria Especial de Administração  
Comissão de Gestão Ambiental

**EDITAL 001 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**PREÂMBULO**

A União, por intermédio da Presidência da República, representada neste ato pela Comissão de Gestão Ambiental – CGA, designada pela Portaria n. 124 de 19 de novembro de 2019, publicada no Boletim eletrônico em 20/11/2019, torna público que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA HABILITAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS**, a fim de efetuar a coleta dos resíduos recicláveis descartados, passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, nas dependências da Presidência da República em Brasília/DF, em conformidade com o que determina o Decreto nº 5.940/2006 e legislação correlata, bem como as demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente edital tem por objeto **habilitar associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis para o recolhimento e destinação de resíduos recicláveis descartados** nas dependências da Presidência da República, conforme especificações constantes do Projeto Básico - Anexo I deste Edital.

**2. DO CRONOGRAMA DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO**

2.1. A entrega dos documentos de inscrição/credenciamento/habilitação deverá ocorrer no período de **28 de novembro a 04 de dezembro de 2019**

2.2. Data de divulgação da lista contendo a relação das associações e/ou cooperativas habilitadas e inabilitadas: **06 de dezembro de 2019**

2.3. Data limite para interposição de recursos contra o resultado da habilitação: **13 de dezembro de 2019.**

2.4. Data de divulgação do resultado dos recursos: **18 de dezembro de 2019**

2.5. Data da abertura da sessão pública: **20 de dezembro de 2019.**

2.6. Horário: **10:00** horas (Horário de Brasília)

2.7. Local: Auditório do Anexo I do Palácio do Planalto, em Brasília/DF.

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar do processo seletivo as associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

1. Estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;
2. Não possuam fins lucrativos;

3. Possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;
4. Apresentem o sistema de rateio entre os associados e/ou cooperados.
5. A participação neste processo implica na aceitação plena e irrevogável do teor deste documento e dos que o constituem.

#### 4. DA REPRESENTAÇÃO, CREDENCIAMENTO E REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO

4.1. As cooperativas e/ou associações interessadas em participar desta seleção deverão encaminhar envelope, contendo a seguinte documentação, para que sejam inscritas, representadas, habilitadas e credenciadas neste processo seletivo: Formulário de inscrição preenchido com os dados da cooperativa ou associação e do representante legal, de forma manuscrita ou digitada;

1. Estatuto Social ou Contrato Social;
  2. Declaração de que possui infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;
  3. Declaração de que dispõem de condições necessárias para realização da coleta seletiva, bem como apresentam o sistema de rateio entre os associados e/ou cooperados, conforme Apêndice IV;
  4. Documento oficial de identidade do representante legal da associação e/ou cooperativa (original e uma cópia para atesto de autenticidade pelo servidor público recebedor);
  5. Documento que habilite o credenciado a representar a entidade, tais como: procuração pública ou particular com firma reconhecida, ou estatuto social/contrato social acompanhado da ata da eleição, se for o caso.
- 6. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma associação ou cooperativa.**
7. Excepcionalmente, o representante legal poderá ser substituído por outro na sessão pública, desde que esteja devidamente credenciado na forma do subitem 4.1.4 e 4.1.5 deste Edital, até meia hora antes da sessão.
  8. Declaração de ciência das condições do edital e anexos, conforme Anexo II do edital; e
  9. Declaração de menor, conforme Anexo III do edital.
  10. A não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento do representante legal da associação e/ou cooperativa não inabilitará a associação/cooperativa, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder por ela até que seja cumprido o disposto no subitem 4.1.5 e 4.1.6 deste Edital.

#### 5. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos de inscrição/credenciamento/habilitação deverão ser entregues a partir da data de divulgação do presente Edital até a data limite indicada no Item 2.1 acima.

1. Os documentos de inscrição/credenciamento/habilitação deverão ser entregues à Comissão de Gestão Ambiental, situada na adjacência do Palácio do Planalto, acesso pela Via N2, na Coordenação de Serviços Gerais – COSEG.

**1.1. Telefone:** (61) 3411-2967.

**1.2. HORÁRIO:** das 09:00 às 12:00h e das 14:00h às 17:00h.

2. Os documentos de inscrição/habilitação/credenciamento exigidos neste edital poderão ser entregues pessoalmente ou por e-mail ([coseg@presidencia.gov.br](mailto:coseg@presidencia.gov.br)).
3. Caso o envio seja por documento eletrônico (e-mail), os originais deverão ser apresentados na sessão pública para adoção da providência do item 5.3.
4. Na hipótese dos documentos entregues em cópia, sem autenticação em cartório competente, a associação e/ou cooperativa deverá apresentar também os originais para conferência e autenticação pelos servidores da Comissão de Gestão Ambiental.

#### 6. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

- 6.1. Os documentos de inscrição/credenciamento/habilitação serão analisados pela Comissão de Gestão Ambiental - CGA, que poderá solicitar o auxílio de outros servidores do órgão.
- 6.2. A Comissão poderá realizar diligências para suprir eventual pendência de documentação.
- 6.3. Após a análise dos documentos, a CGA decidirá motivadamente sobre a habilitação das associações e/ou cooperativas participantes, formalizando sua decisão nos autos do processo administrativo e elaborando uma lista contendo a relação das associações e/ou cooperativas habilitadas e inabilitadas.
- 6.4. A lista com a relação das associações e/ou cooperativas habilitadas e inabilitadas será divulgada no sítio eletrônico informado no item [www.secretariageral.gov.br](http://www.secretariageral.gov.br), na data indicada no item 2.2 deste Edital.
- 6.5. No primeiro dia útil seguinte ao da divulgação da referida lista (item 6.3), iniciar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso contra o resultado da habilitação, devendo o interessado apresentá-lo formalmente à Comissão, no endereço citado no subitem 5.1.1.
- 6.6. Decorrido o prazo, a CGA terá o prazo de 3 (três) dias úteis para análise dos recursos e posteriormente será publicado no sítio eletrônico [www.secretariageral.gov.br](http://www.secretariageral.gov.br) o resultado final das instituições habilitadas, em conformidade com o item 2.4.
- 6.7. As associações e/ou cooperativas habilitadas estarão aptas a participar da sessão pública por meio do seu representante legal.

## 7. DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1. A sessão pública será aberta pela CGA na data, local e horário indicados no Item 2.5 deste Edital, sendo facultado o acesso de todos os representantes legais das associações e/ou cooperativas inscritas e demais interessados.
- 7.2. Cada representante legal **credenciado poderá representar apenas uma associação ou cooperativa.**
- 7.2.1. O representante legal poderá ser substituído por outro devidamente credenciado, na forma deste Edital, conforme item 4.1.6.2.
- 7.2.2. Caso sejam habilitadas duas ou mais associações e/ou cooperativas, a CGA dará oportunidade na sessão pública para que promovam **acordo** entre si, a ser devidamente formalizado, para a **partilha dos resíduos recicláveis descartados.**
- 7.3. Na hipótese de acordo entre as associações e/ou cooperativas habilitadas, as entidades decidirão, minimamente, como serão partilhados os resíduos, acordando sobre a retirada dos resíduos recicláveis, a frequência semanal de comparecimento de cada entidade e os pontos de coleta que cada uma atenderá.
- 7.4. Caso o acordo para a partilha seja admitido pela CGA, as associações e/ou cooperativas firmarão os respectivos Termos de Compromisso. Nesta hipótese, os termos do acordo deverão constar da ata da sessão.
- 7.5. Não serão admitidos pela CGA acordos que comprometam o funcionamento, as rotinas administrativas e as atividades concernentes à consecução das finalidades institucionais do órgão.
- 7.6. Neste caso, a associação e/ou cooperativa realizará a coleta pelo período fixado no acordo, cujo prazo total não poderá ultrapassar o limite máximo de 2 (dois) anos, sendo que ao final será iniciado um novo processo de habilitação.

7.7. Caso não haja consenso entre as associações e cooperativas habilitadas, a CGA realizará **sorteio**, para fins de ordenar e definir aquelas entidades que realizarão a coleta dos resíduos recicláveis descartados nas dependências da Presidência da República.

7.8. O sorteio deverá ordenar todas as associações e/ou cooperativas habilitadas.

1. Apenas as 4 (quatro) primeiras associações e/ou cooperativas sorteadas firmarão Termo de Compromisso com a Presidência da República, para fins de coleta.

2. Será formado cadastro de reserva para caso haja desistência de uma das quatro associações e/ou cooperativas ou ocorra rescisão do Termo de Compromisso formalizado.

3. As associações e/ou cooperativas do cadastro de reserva serão eventualmente chamadas a partir da classificação realizada na sessão pública pela ordem de sorteio.

4. Neste caso, cada uma das associações e/ou cooperativas sorteadas, até o limite de quatro, realizará a coleta por um período consecutivo de 6 (seis) meses, seguida a ordem do sorteio e firmará o Termo de Compromisso quando convocada pela CGA.

5. Da sessão pública será lavrada ata, que deverá ser subscrita pelos membros da CGA participantes, pelos servidores que auxiliarem o procedimento e pelos representantes legais das associações e/ou cooperativas presentes.

## 8. DO TERMO DE COMPROMISSO

8.1. Finda a Sessão Pública, a (s) associação (ões) e/ou cooperativa (s) selecionada (s) será (ão) convocadas (s) para comparecer (em) e celebrar (em) o Termo de Compromisso com a União, conforme Apêndice VI do Projeto Básico – Anexo I do Edital.

1. A (s) associação (ões) e/ou cooperativa (s) selecionada (s) deverá (rão) comparecer à Presidência da República no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, para assinar o Termo de Compromisso.

2. O prazo de 5 (cinco) dias poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada da entidade endereçada e aceita pela CGA.

3. A entidade que não comparecer tempestivamente após a convocação e não solicitar a prorrogação do prazo nos moldes do item 8.1.2 será inabilitada e a CGA chamará o próximo selecionado, conforme previsto no subitem 7.5.3.

4. No ato da assinatura do Termo de Compromisso, o (s) representante (s) legal (is) da (s) associação (ões) e/ou cooperativa (s) deverá (rão) comprovar, por meio de documentos que lhe outorga (m) poderes, que detém competência específica para a celebração do acordo.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Todos os atos da CGA serão divulgados aos interessados nas datas previstas neste Edital, na sede da CGA, a seguir indicada:

- Local: Coordenação de Serviços Gerais - COSEG, localizada na adjacência do Palácio do Planalto, acesso pela Via N2, Brasília/DF.
- Horário: das 09:00 às 12:00h e das 14:00h às 17:00h
- **Sítio eletrônico:** <http://www.secretariageral.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/secretaria-de-administracao/licitacoes>

9.2. Os representantes legais das associações e/ou cooperativas também poderão obter informações sobre os atos relativos a este procedimento pelo e-mail coseg@presidencia.gov.br ou pelo telefone 3411-2967.

9.3. Os autos eletrônicos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no mesmo local e horário.

9.4. Quando da realização de novo procedimento de habilitação, não haverá nenhuma restrição para a participação das associações e/ou cooperativas que já tenham firmado Termo de Compromisso para a mesma finalidade em anos anteriores.

9.5. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente procedimento de habilitação ou dos Termos de Compromisso a serem firmados.

9.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I – Projeto Básico;
- Apêndice I – Formulário de Inscrição no Processo Seletivo;
- Apêndice II – Modelo de Declaração (Condições de Habilitação);
- Apêndice III – Declaração Mensal de Recolhimento de Resíduos descartados;
- Apêndice IV – Demonstrativo de Rateio;
- Apêndice V – Termo de Compromisso Conjunto;
- Apêndice VI – Termo de Compromisso.

1. Anexo II – Declaração de Ciência e Aceitação das Condições do Edital e Anexos;
2. Anexo III – Declaração de menor;

Brasília-DF, 26 de novembro de 2019.

**Bruno Manoel Vieira Nery Rocha**  
Presidente da Comissão de Gestão Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Manoel Vieira Nery Rocha, Presidente da Comissão**, em 27/11/2019, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1585366** e o código CRC **8B0D2FB0** no site:

[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Secretaria Especial de Administração

Comissão de Gestão Ambiental

Projeto Básico nº 1585202/2019/CGA/SA

**PROJETO BÁSICO – Decreto nº 5.940/2006**  
**COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA**  
**PROCESSO Nº 00040.000401/2019-10**

**1. DO OBJETO**

1.1. Selecionar associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis para o recolhimento e destinação de resíduos recicláveis descartados nas dependências da Presidência da República, nos locais, condições e formas estabelecidos entre as partes e de acordo com este Projeto Básico e com o Decreto n. 5.940, de 25 de outubro de 2006.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

À Comissão de Gestão Ambiental - CGA, designada pela Portaria n. 124, de 19 de novembro de 2019, publicada no Boletim Eletrônico em 21/11/2019, competente, nos moldes da Portaria 194-A, de 30 de maio de 2017, cabe *“coordenar e fiscalizar a implementação da Coleta Seletiva Solidária, no âmbito da Presidência da República, para a adequada separação e destinação dos resíduos recicláveis descartados a entidades associativas de catadores de materiais recicláveis, selecionadas na forma da legislação”*.

À Secretaria Especial de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República, no exercício de suas competências regimentais, incumbe à responsabilidade de zelar pelas condições de salubridade e funcionalidade das instalações físicas ocupadas pelos órgãos e entidades que integram a estrutura da Presidência da República. Para tanto, já realiza, por terceirização, a coleta e o acondicionamento dos resíduos de diversas fontes e naturezas, muitos dos quais passíveis de reaproveitamento e reprocessamento para outras finalidades.

Assim, a Secretaria Especial de Administração, por meio do contrato de limpeza, separa os resíduos passíveis de reciclagem para que as associações e/ou cooperativas – que firmam Termo de Compromisso com a União - sejam beneficiadas com os resultados da comercialização dos materiais recolhidos nas dependências da Presidência da República.

O objetivo do presente Projeto Básico é a reinserção desses resíduos no mercado visando mitigar efeitos negativos sobre o ambiente e ecossistemas, além de produzir e potencializar efeitos econômicos e sociais positivos para os catadores de materiais recicláveis. Nesse contexto, a Presidência da República busca estabelecer condições para que os resíduos descartados produzam efeitos positivos para famílias e trabalhadores-catadores, bem como espera mobilizar os servidores a colaborar nesta importante cadeia de valor.

A Coleta Seletiva Solidária é medida de gestão pública socioambiental, em consonância com o direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público a defesa e preservação ambiental. A adequada destinação dos resíduos recicláveis descartados, conforme as disposições legais dos Decretos nº 5.940/2006 e nº 7.404/10 e da Lei nº 12.305/10, busca atender as diretrizes de gestão socioambientais estabelecidas pelo Governo Federal, bem como fortalecer a conscientização dos servidores, especialmente na promoção de mudanças em seus hábitos e costumes, de forma a evitar desperdícios de recursos ambientais e a estimular o consumo sustentável e modos de vida mais sustentáveis.

A implantação da coleta seletiva solidária configura-se como hipótese de dispensa de licitação (artigo 24, XXVII, da Lei 8666/93), cujos requisitos devem ser conjugados com o atendimento do Decreto n. 5940/2006. Conforme o Art. 4º do decreto retro citado, a escolha da associação ou cooperativa será realizada em sessão pública, por ordem definida em sorteio, caso não haja consenso entre os participantes, acerca da partilha dos resíduos.

O recolhimento dos resíduos recicláveis será efetuado nas dependências da Presidência da República em Brasília/DF, doravante denominadas de “pontos de coleta”. As associações e/ou cooperativas deverão recolher os resíduos recicláveis descartados proveniente das seguintes dependências:

- Palácio do Planalto;
- Anexos I a IV do Palácio do Planalto;
- Unidades PR localizadas na Via N2 (COTRAN, COSEG, SCP/GSI, COENGE E COAGE);
- Pavilhão de Metas;
- Palácio da Alvorada;
- Palácio do Jaburu;
- Residência Oficial da Granja do Torto;
- Bloco “A” da Esplanada dos Ministérios (3 andares);
- ITI;
- Sirdebrás; e
- Outras dependências que sejam incorporadas pela Presidência da República.

### 3. DO CRONOGRAMA:

- A entrega dos documentos de inscrição/credenciamento/habilitação deverá ocorrer no período de **28 de novembro a 04 de dezembro de 2019**.
- Data de divulgação da lista contendo a relação das associações e/ou cooperativas habilitadas e inabilitadas: **06 de dezembro de 2019**.
- Data limite para interposição de recursos contra o resultado da habilitação: **13 de dezembro de 2019**.
- Data de divulgação do resultado dos recursos: **18 de dezembro de 2019**.
- Data da abertura da sessão pública: **20 de dezembro de 2019**.

### 4. DA ESTIMATIVA DA GERAÇÃO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS

Estima-se, em média, 19 (dezenove) toneladas de resíduos recicláveis, por semestre, a serem recolhidos em todo o complexo da Presidência da República, conforme a série histórica abaixo transcrita:

- 1º Ciclo de coleta – 19.238 Kg – janeiro a maio/2018;
- 2º Ciclo de coleta – 17.563 kg – junho a dezembro/2018;
- 3º Ciclo de coleta – 20.666 kg – janeiro a maio/2019.

4.1. A **estimativa** do item 4.1 **não gera compromisso de geração de resíduos** por parte da Presidência da República que, inclusive, deve priorizar a não-geração de resíduos, conforme Art. 9º da Lei nº 12.305/2010.

4.2. Os demais resíduos produzidos pela Presidência da República, a exemplo, lixo hospitalar, orgânico, pneus, óleo de motor, pilhas e baterias, entre outros, serão objeto de recolhimentos e destinações específicas.

### 5. INÍCIO DAS ATIVIDADES

5.1. As atividades serão iniciadas em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Termo de Compromisso celebrado entre as partes.

- 5.2. O Termo de Compromisso - apêndice VI do Projeto Básico, terá vigência de 6 (seis) meses com cada associação ou cooperativa selecionada, na hipótese de sorteio, contados a partir da data de sua celebração, e de até 2 (dois) anos, em caso de acordo entre as associações e/ou cooperativas. Neste último caso, será celebrado um Termo de Compromisso conforme apêndice V.
- 5.3. Após a celebração do Termo de Compromisso, a CGA promoverá reunião inicial com a associação e/ou cooperativa em até 2 (dois) dias úteis.
- 5.4. As associações e/ou cooperativas selecionadas deverão apresentar as seguintes informações de seus associados ou cooperados para cadastramento pela Segurança Institucional da Presidência da República, **na data da reunião inicial**: nome completo, número da Carteira de Identidade/RG e CPF, endereço e telefone residenciais e número do celular.
- 5.5. Além disso, **na data da reunião inicial**, a associação ou cooperativa deverá apresentar cópia e original do certificado de registro do veículo que recolherá o resíduo reciclável descartado, no qual deve constar as seguintes informações: número da placa, chassi, ano e modelo.
- 5.6. Somente será permitida a execução dos serviços pelos associados ou cooperados que se cadastraram conforme item 5.4, devidamente identificado com crachá da entidade.
- 5.7. A CGA poderá, a qualquer momento, solicitar atualização do cadastro, bem como cópia do documento de identidade dos associados ou cooperados.
- 5.8. As atividades desenvolvidas pelas associações e/ou cooperativas selecionadas serão acompanhadas por fiscais especialmente designados pela Presidência da República.

## 6. DOS RESÍDUOS A SEREM COLETADOS E METODOLOGIA DA COLETA

- 6.1. Cada associação e/ou cooperativa selecionada recolherá **papel, papelão, plástico, metal, tonner ou cartucho, isopor, madeira e outros materiais** recicláveis descartados pela Presidência da República.
- 6.1.1. Complementarmente, a entidade poderá, caso comprove capacidade de realizar destinação adequada e desde que previamente aprovada pela Presidência da República, recolher outros resíduos recicláveis descartados, como: materiais eletrônicos, entulho e sucata.
- 6.2. Os demais resíduos produzidos pela Presidência da República, nos locais indicados neste Projeto Básico, serão objeto de recolhimentos e destinações específicas, como lixo hospitalar, orgânico, pneus, óleo de motor, pilhas e baterias.
- 6.3. As associações e/ou cooperativas selecionadas deverão recolher os resíduos recicláveis descartados nos endereços relacionados na tabela abaixo:

**Tabela I – Edifícios e endereço de pontos para coleta seletiva solidária, em Brasília-DF**

Ponto de Coleta	
Palácio do Planalto;	• Ponto de Coleta avenida N2
Anexos I a IV do Palácio do Planalto;	Ponto de Coleta avenida N2
Unidades PR localizadas na Via N2 (COTRAN, COSEG, SCP/GSI, COENGE E COAGE);	Avenida N2
Pavilhão de Metas;	Setor de Administração Federal Sul
Palácio da Alvorada;	Via Palácio Presidencial
Palácio do Jaburu;	Via Palácio Presidencial
Residência Oficial da Granja do Torto;	Granja do Torto
Bloco "A" da Esplanada dos Ministérios (3 andares);	Esplanada dos Ministérios – Bloco A
ITI;	Setor Comercial Norte – SCN, Quadra 02, bloco E
Sirdebrás	Setor de Autarquias Sul, Quadra 2

- 6.4. A entidade selecionada deverá apresentar, em até 10 dias após a assinatura do Termo de Compromisso, apêndice VI do Projeto Básico, o Plano de Trabalho contendo proposta das atividades e periodicidade de recolhimento de resíduos, cuja programação será estabelecida conjuntamente com a Presidência da República,

além da estratégia da entidade para tratar cada tipo de resíduo coletado e a forma de rateio e de destinação de recursos econômicos e financeiros obtidos;

6.5. Os resíduos recicláveis disponibilizados pela Presidência da República serão recolhidos, acondicionados e pesados pela associação e/ou cooperativa quando da sua triagem.

6.6. O transporte dos resíduos recicláveis será realizado por veículo cadastrado junto ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, conforme as normas e diretrizes de segurança vigentes;

6.7. A cada operação de coleta, o associado ou cooperado assinará, juntamente com o fiscal designado pela Presidência da República, o controle de saída que terá, minimamente, as seguintes informações: data do recolhimento, horário, nome do coletor e tipo de resíduo retirado.

6.8. Mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, a associação e/ou cooperativa deverá apresentar, por meio de **Declaração Mensal de Recolhimento de Resíduos descartados**, constante do apêndice III e do **Demonstrativo de Rateio**, constante no apêndice IV, minimamente, a seguinte informação:

- I - Quantidade de resíduos coletados, por tipo de resíduo;
- II - Receita total obtida com a comercialização dos produtos coletados;
- III - Relação do rateio feitos com os recursos obtidos aos associados ou cooperados, assinadas por esses.

6.9. As declarações do item 6.7 poderão ser encaminhadas por documento eletrônico (e-mail) e protocoladas na Presidência da República em até 5 (cinco) dias, no Protocolo Central, Avenida N2, na Coordenação de Documentação – CODOC, aos cuidados da Comissão de Gestão Ambiental - CGA.

6.10. Durante a execução do termo de compromisso, a Comissão de Gestão Ambiental da PR poderá visitar a entidade selecionada, além de verificar a destinação dos materiais recolhidos, com vistas a confirmar o cumprimento das condições ajustadas, inclusive quanto aos resultados econômico, social e ambiental pretendidos.

## 7. VIGÊNCIA

7.1. Na forma do Decreto nº 5.940/2006, cada uma das entidades beneficiadas recolherá os resíduos descartados por período de 6 (seis) meses, contados a partir da data de celebração de cada Termo de Compromisso, apêndice VI do Projeto Básico, sucessivamente, até o limite total de vigência de 2 (dois) anos, se realizada a modalidade sorteio.

7.1.1. Na eventualidade do descumprimento de obrigações estabelecidas ou outro fato que resulte na revogação do instrumento firmado, a Presidência da República poderá, ao seu critério, antecipar a celebração do Termo de Compromisso, apêndice VI do Projeto Básico, com a entidade subsequente, na ordem de classificação estabelecida e pelo prazo de 6 (seis) meses ou um ano, sendo acionado o cadastro reserva quando necessário.

7.2. A vigência será de 2 (dois) anos, caso as entidades beneficiadas celebrem o Termo de Compromisso Conjunto (apêndice V), sendo que ao final será iniciado um novo processo de habilitação.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### ASSOCIAÇÃO E/OU COOPERATIVA:

8.1. Apresentar na data da reunião inicial mencionada no item 5.3, por escrito, relação nominal de todos os associados, dirigentes e representantes da entidade que terão acesso aos locais em que as atividades de recolhimento serão realizadas, bem como as informações do veículo a ser credenciado junto ao Gabinete da Segurança Presidencial.

8.1.1. A Presidência da República poderá solicitar cópia dos Registros Gerais (RG) de todos os associados e/ou cooperados que estiverem cadastrados para a prestação dos serviços.

8.2. Executar atividades previstas no Termo de Compromisso com rigorosa observância às condições e objetivos pactuados, visando à promoção do desenvolvimento econômico-social dos catadores de materiais recicláveis associados.

8.3. Transportar os volumes coletados da sede do órgão até o local de triagem, bem como registrar o peso dos resíduos recicláveis descartados e posteriormente os valores recebidos pela sua venda, em planilha específica.

- 8.4. Dividir equitativamente entre os catadores as receitas provenientes da venda dos resíduos recicláveis descartados e destinados pelo órgão.
- 8.5. Apresentar, mensalmente, até o quinto dia útil, a Declaração Mensal de Recolhimento de Resíduos Descartados juntamente com o Demonstrativo de Rateio, conforme item 6.7 e apêndice III e IV.
- 8.6. Apresentar relatório, com frequência a ser estipulada pela Comissão, explicitando os resultados e benefícios obtidos por meio da coleta seletiva solidária, bem como fornecer informações à Presidência da República, sempre que solicitado;
- 8.7. Responsabilizar-se por manter e conservar em boas condições os espaços, máquinas, equipamentos e mobiliário que lhes forem disponibilizados para o desenvolvimento das atividades previstas no Termo de Compromisso, apêndice VI do Projeto Básico, mantendo-os em perfeitas condições de uso e operação ao final de cada atividade.
- 8.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados às instalações ou bens da Presidência da República, em especial dos que lhe tenham sido cedidos para a consecução do objeto pactuado.
- 8.9. Responsabilizar-se pela não divulgação de dados ou informações constantes nos resíduos recolhidos.
- 8.10. Responsabilizar-se pela regularidade fiscal e financeira, bem como pela manutenção do veículo automotor utilizado para o transporte dos resíduos recicláveis descartados.
- 8.11. Possuir motorista do veículo utilizado para o transporte dos resíduos recicláveis descartados com Carteira Nacional de Habilitação com data de vigência válida e categoria compatível com o veículo.
- 8.12. Buscar se necessário, com o auxílio da Comissão de Gestão Ambiental da Presidência da República, a celebração de parceria com entidades/fundações públicas ou privadas, para realizar capacitações de associados e cooperados com intuito de aprender novas técnicas ou aprimorar as já utilizadas.
- 8.13. Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como outras previstas em legislação específica, reconhecendo que o descumprimento e inadimplência não transfere responsabilidade à Administração Pública Federal.
- 8.14. Proibir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.15. Fornecer amostra de produtos derivados de resíduos da coleta seletiva para fins de conscientização ambiental ou de sensibilização dos servidores da Presidência da República, sem ônus, quando solicitado e disponível.
- 8.16. Informar, imediata e formalmente, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do Termo de Compromisso, bem como a existência de qualquer objeto de valor encontrado na coleta.
- 8.17. Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Compromisso, apêndice VI do Projeto Básico.
- 8.18. Assegurar-se de que os profissionais em serviço, inclusive nas dependências da Presidência da República, utilizem equipamentos de segurança individual e coletiva em conformidade com as normas de segurança do trabalho.
- 8.19. Manter, durante a vigência do Termo de Compromisso, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal ou documentação pertinente.
- 8.20. Abster-se de utilizar os resíduos coletados para finalidade contrária ao estabelecido no Termo de Compromisso.
- 8.21. Responsabilizar-se por eventuais custos relativos a descarte em aterro sanitário local de resíduos coletados por seus cooperados ou associados na Presidência da República que não sejam reciclados.
- 8.22. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todo material disponibilizado nas dependências de Edifícios e pontos para coleta seletiva solidária da Presidência da República. Não será permitida a escolha de materiais a serem coletados.

## **9. COMISSÃO DE GESTÃO AMBIENTAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

- 9.1. Exercer a fiscalização das atividades por meio de servidores formalmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e no Decreto nº 5.940/2006.
- 9.2. Indicar os locais em que serão realizados os recolhimentos dos resíduos recicláveis.
- 9.3. Proporcionar todas as facilidades para que a associação ou cooperativa cumpra com suas obrigações, conforme prazos, exigências e condições estabelecidos neste Projeto Básico.
- 9.4. Exigir das associações e/ou cooperativas todas as providências necessárias ao bom andamento das atividades ajustadas.
- 9.5. Rejeitar, no todo ou em parte, as atividades executadas em desacordo com as respectivas especificações.
- 9.6. Solicitar a substituição do associado ou cooperado, designado para a realização do recolhimento dos resíduos recicláveis, que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico.
- 9.7. Acompanhar a separação de resíduos recicláveis descartados, bem como a retirada dos desses pela associação ou cooperativa de catadores selecionada, assegurando-se de que atendam todas as condições estabelecidas no Termo de Compromisso, apêndice VI do Projeto Básico, e na legislação vigente.
- 9.8. Notificar a associação ou cooperativa, por intermédio da Comissão de Gestão Ambiental, para que regularize impropriedade ou irregularidade que prejudique o objetivo ou resultados sociais, econômicos ou ambientais almejados, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso, apêndice VI do Projeto Básico, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 9.9. Prestar apoio à entidade para que obtenha o máximo resultado possível, na forma e condições estabelecidas no Termo de Compromisso, apêndice VI do Projeto Básico, inclusive por meio de doação ou outra forma de desfazimento de materiais inservíveis, a critério da Presidência da República e com a prévia e formal autorização.
- 9.10. Providenciar e acompanhar descarte excepcional de resíduos, assegurando a perfeita salubridade de seus espaços e instalações, sempre que os resíduos deixarem de ser recolhidos nos dias e horários estabelecidos no Plano de Trabalho.
- 9.11. Neste caso, a Comissão de Gestão Ambiental poderá advertir a associação ou cooperativa, sendo que 3 (três) advertências alternadas ou consecutivas poderão ensejar a rescisão do Termo de Compromisso, assegurada, em todas as oportunidades, o contraditório e a ampla defesa.
- 9.12. A CGA poderá solicitar que a coleta seja realizada com periodicidade distinta, em caso de fatos supervenientes motivados no processo, desde que comunique à associação ou à cooperativa com antecedência.
- 9.13. Garantir que a coleta e separação dos resíduos sólidos realizados sejam transportados de suas áreas de trabalho internas nas dependências da Presidência da República para ponto de coleta de fácil acesso para recolhimento.
- 9.14. A Comissão de Gestão Ambiental fiscalizará a execução do Termo de Compromisso, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, enviado à Secretaria da Administração e à entidade para imediata correção das falhas apontadas.
- 9.15. A existência ou atuação da fiscalização não restringe ou reduz a responsabilidade única e exclusiva da entidade, relativamente à adequada execução do objeto ajustado.
- 9.16. Durante a execução do termo de compromisso, a CGA poderá visitar a associação ou cooperativa selecionada, além de verificar a destinação dos materiais recolhidos, com vistas a confirmar o cumprimento das condições ajustadas, inclusive quanto aos resultados econômico, social e ambiental pretendidos.
- 9.17. Abster-se de transferir a outra associação ou cooperativa as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Compromisso, a não ser que se verifique descumprimento por parte da associação ou cooperativa originalmente selecionada.
- 9.18. Promover campanhas de conscientização ou outras ações com vistas a habituar servidores, prestadores de serviços e visitantes a triarem os resíduos em três categorias (papel, demais resíduos secos e úmidos ou orgânicos) e depositarem-nos em coletores adequados.
- 9.19. Responsabilizar-se pela trituração prévia de informações, documentos e dados sigilosos.
- 9.20. Organizar e armazenar resíduos recicláveis em local salubre e de fácil acesso para carregamento de veículos por parte da associação ou cooperativa.

**10. DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

A execução do Termo de Compromisso não ensejará qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes, sendo que a consecução das ações previstas correrá por conta de cada uma, na medida de suas obrigações.

**11. DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA E RESCISÃO**

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações da associação ou cooperativa poderá acarretar a aplicação de penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nas condições definidas neste Projeto Básico.

11.2. Identificada falha ou descumprimento de obrigação, a associação ou cooperativa será notificada pela CGA para regularização do fato e para que exerça o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.3. À vista da justificativa, a Secretaria de Administração da Presidência da República aplicará, ao seu critério e ouvida a Comissão de Gestão Ambiental, penalidade compatível com a falha, impropriedade ou irregularidade incorrida;

11.4. Em vista da natureza do instrumento, não serão aplicadas multas pecuniárias à entidade responsável, contudo, serão cobradas reposições e reparações financeiras que se fizerem necessárias, por ato ou fato que tenha dado causa a prejuízos ao erário;

11.5.

11.6. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações, a Presidência da República, cumpridos os preceitos legais do contraditório e da ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, poderá aplicar à entidade as seguintes penalidades:

I - advertência: nos casos em que houver descumprimento parcial das obrigações ou de inexecução do Termo que não prejudique instalações, servidores e/ou equipamentos da Presidência da República ou a continuidade dos serviços dos órgãos e entidades presidenciais;

II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos: nos casos de repetições das falhas já notificadas, do descumprimento das obrigações ou da inexecução do Termo que possam causar riscos aos servidores, instalações, equipamentos da Presidência da República ou à continuidade dos serviços executados pelos órgãos e entidades presidenciais; e

III - declaração de inidoneidade para participar de licitação ou contrato com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo da punição ou até que seja promovida a reabilitação do ato do Ministro de Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República: em especial, pela repetição de falhas já notificadas, que proporcionem dano significativo ao patrimônio público e/ou à integridade física dos servidores da Presidência da República.

11.7. As ocorrências e penalidades serão formalizadas por notificação da Secretaria de Administração da Presidência da República ao representante formal da entidade, para a manifestação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

11.8. A aplicação da sanção prevista no Termo de Compromisso, apêndice VI do Projeto Básico, não exclui a responsabilidade da entidade e seus associados por eventuais perdas e danos causados à Administração;

11.9. O Termo de Compromisso, apêndice VI do Projeto Básico, poderá ser rescindido, a qualquer tempo, quando:

11.10. Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

11.11. Por inadimplemento de obrigações, pela entidade selecionada ou pela Presidência da República; ou

11.12. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução do Termo de Compromisso, apêndice VI do Projeto Básico;

11.13. Rescindido o ajuste, por inadimplemento de obrigações, a Presidência da República poderá convocar outra entidade, dentre as quatro habilitadas, e ainda, caso seja necessário, do cadastro reserva, na ordem prevista, para que assumam a continuidade da coleta dos resíduos recicláveis descartados, pelo prazo de 6 meses, não ultrapassando os 24 meses conforme Decreto nº 5.940/2006.

**12. DA AÇÃO PROMOCIONAL OU DA PUBLICIDADE**

12.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Termo de Compromisso será consignada a participação da associação ou cooperativa na mesma proporção atribuída à Presidência da República, e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio ou audiovisual, deverá ser utilizada a logomarca oficial da Presidência da República na mesma proporção da logomarca ou nome da associação ou cooperativa.

12.2. Fica vedada às partes a realização de despesas com publicidade relacionada ao presente Termo de Compromisso, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

12.3. Em qualquer das hipóteses, a Presidência da República deverá previamente e por escrito manifestar sua concordância quanto a ação promocional e a publicidade de caráter educativo ou de orientação social.

### 13. CONSIDERAÇÕES GERAIS

13.1. A execução da atividade, formalizada por meio da celebração de Termo de Compromisso, apêndice VI do Projeto Básico, será gratuita e não representará qualquer relação de trabalho de nenhuma natureza entre a Presidência da República e os profissionais catadores associados ou cooperados.

13.2. Os atos formalizados em nome da entidade, associação ou cooperativa, deverão ser praticados por representante legal.

13.3. Cada representante legal poderá representar apenas uma única entidade.

13.4. As cláusulas e condições de execução do Termo de Compromisso, apêndice VI do Projeto Básico, poderão ser alteradas, na forma e condições previstas em Lei.

13.5. O presente Projeto Básico conta com os seguintes Apêndices e anexos:

- Apêndice I – Formulário de Inscrição no Processo Seletivo;
- Apêndice II – Modelo de Declaração (Condições de Habilitação);
- Apêndice III – Declaração Mensal de Recolhimento de Resíduos descartados; e
- Apêndice IV – Demonstrativo de Rateio.
- Apêndice V – Termo de Compromisso Conjunto
- Apêndice VI – Termo de Compromisso
- Anexo II – Declaração de Ciência das Condições do Edital e Anexos;
- Anexo III – Declaração de menor;

Brasília-DF, 26 de novembro de 2019.

**Bruno Manoel Vieira Nery Rocha**

Matrícula SIAPE nº 1803278 - Presidente da Comissão de Gestão Ambiental

**Vanessa Torres Dantas**

Matrícula SIAPE nº 1828921 – Suplente

**Lucynila Noronha Braga**

Matrícula SIAPE nº 1730652 – Titular

**Fabiana Braga Lopes**

Matrícula SIAPE nº 1809439 – Titular

**Vinícius Dantas Damasceno de Araújo**

Matrícula SIAPE nº 1728905 – Titular

**Capitão PMDF Marcelo Almeida dos Santos**

Matrícula SIAPE nº 1530636 – Titular

**Airton Ferreira Araújo Filho**

Matrícula SIAPE nº 1394863 – Titular

**Ana Maria de Leão Carneiro**

Matrícula SIAPE nº 3145572 – Suplente

**Julian Marcondes Viana de Assis**

Matrícula SIAPE nº 3338575 – Suplente

**Rose de Pinho Borges**

Matrícula SIAPE nº 5544279 – Suplente

**Capitão EB Rui dos Santos Furtado**

Matrícula SIAPE nº 3081522 – Suplente

**Rubens Pereira dos Santos**

Matrícula SIAPE nº 172815 – Suplente

**APÊNDICE I**

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
Secretaria-Geral  
Secretaria Especial de Administração  
Comissão de Gestão Ambiental

**EDITAL Nº 01/2019****FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA HABILITAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS**

<b>DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL</b>			
Nome do Representante Legal			
Identidade		CPF	
Telefone		E-mail	
Documento de Procuração		( ) Sim ( ) Não	
<b>DADOS DA ENTIDADE</b>			
Nome da Cooperativa / Associação			
E-mail			
Data de Constituição da Entidade			
Possui Veículo próprio para Coleta		( ) Sim ( ) Não ( ) Veículo Terceirizado	
Tipo de Veículo		( ) Caminhão ( ) Caminhonete ( ) Outros	
Quantidade de Associados / Cooperados			
Possui Sede Própria		( ) Sim ( ) Não	
Condições do Local de Trabalho		( ) Área a céu aberto ( ) Galpão com cobertura	
<b>Observações</b>			
<p>Estou ciente de que qualquer alteração do representante legal inscrito neste cadastro deverá ser comunicada antes da Sessão Pública, em caso de habilitação e credenciamento da entidade a qual pertencço, em conformidade com o edital e anexos.</p> <p align="center">Em _____ de _____ de 2019.</p>			
<b>Assinatura do Representante Legal</b>		<b>Nome e Matrícula do Servidor</b>	

**APÊNDICE II****DECLARAÇÃO (MODELO)**

**CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO**

\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) senhor (a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que **possui infraestrutura necessária para realizar a triagem, pesagem e classificação dos resíduos recicláveis descartados pela Presidência da República, bem como utiliza o sistema de rateio entre os associados ou cooperados** de acordo com o EDITAL de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA HABILITAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS**, publicado pela Secretaria Especial de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal)

**APÊNDICE III****DECLARAÇÃO MENSAL DE RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS DESCARTADOS (MODELO)**

Declaro que a \_\_\_\_\_ por intermédio do(a) representante legal Sr. (a) \_\_\_\_\_, realizou o recolhimento dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos da Presidência da República, no mês de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, nos locais relacionados no item XX do Edital, em cumprimento às disposições constantes do Termo de Compromisso, firmado com a Secretaria Especial de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República. Nesta oportunidade, DECLARO QUE O RECOLHIMENTO ocorreu nos volumes e quantidades abaixo e que foram transportados para as dependências da Associação/Cooperativa, nos quais foram processados para venda ou reaproveitamento de forma ambientalmente correta.

<b>RESÍDUOS RECICLÁVEIS COLETADOS</b>			
<b>TIPO</b>	<b>PESO(Kg)</b>	<b>Valor do Kg vendido (R\$)</b>	<b>Valor total recebido</b>
Papel branco			
Papel misto (jornal)			
Papelão			
Plástico			
Plástico pet			
Plástico copo descartável			
Isopor			
Madeira			
Embalagens Tetrapack			
Vidro			
Alumínio			
Cartucho/tonner			



**APÊNDICE V**

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**TERMO DE COMPROMISSO CONJUNTO  
COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
PROCESSO Nº 00040.000401/2019-10**

Este instrumento de compromisso conjunto registra o resultado do Processo Seletivo da Coleta Seletiva Solidária da Presidência da República (Processo nº \_\_\_/2019), na forma das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 12.305, de 2 de agosto de 2010; e nos Decretos nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, e nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010. Neste ato, a Presidência da República (CNPJ nº 00.394.411/0001-09), por meio do XXXXX, Sr. XXXXXXXX, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta Capital Federal, RG nº XXXXXXXX e Matrícula SIAPE nº XXXXXXX, no exercício de sua competência legalmente estabelecida, FIRMA com as \_\_\_\_\_(\_\_\_\_) entidades selecionadas, representadas por seus titulares abaixo qualificados, sediadas no Distrito Federal, o presente **TERMO DE COMPROMISSO CONJUNTO**, visando a estabelecer ordem sequencial de execução das atividades de recolhimento de resíduos em edificações da Presidência da República, sem custos, conforme abaixo.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

ENTIDADE	PRAZO DE EXECUÇÃO	RESPONSÁVEL
(1ª)		
(2ª)		
(3ª)		
(4ª)		

**APÊNDICE VI**

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO DE GESTÃO AMBIENTAL**

**PROCESSO Nº 00040.000401/2019-10****TERMO DE COMPROMISSO Nº \_\_\_\_/20\_\_.**

**Termo de Compromisso para destinação de resíduos recicláveis descartados que fazem entre si a União, por intermédio da Presidência da República e \_\_\_\_\_.**

**Processo nº \_\_\_\_\_/2019**

A Presidência da República, com sede no \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.411/0001-09 neste ato representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, nomeado pela Portaria nº xx, de dd de mmm de aaaa, publicada no Diário Oficial da União, em dd de mmm de aaaa e a (ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, no \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no Processo nº \_\_\_\_\_, e o resultado final do **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA HABILITAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS** nº 001/2019, com fundamento no Decreto nº 5.940, de 2006, e legislação correlata, resolvem celebrar o presente **Termo de Compromisso**, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto coleta dos resíduos recicláveis descartados nas dependências da Presidência da República em Brasília-Distrito Federal, para fins de reciclagem.

**Sub Cláusula Primeira**

A estimativa semestral de resíduos recicláveis descartados é de 19 (dezenove) toneladas. São itens descartados na Presidência da República passíveis de recolhimento e destinação adequada: **papel, papelão, plástico, metal, tonner ou cartucho, isopor, madeira e outros materiais** recicláveis. Complementarmente, a associação ou cooperativa poderá, caso comprove capacidade de realizar destinação adequada e desde que previamente aprovada pela Presidência da República, recolher outros resíduos recicláveis descartados, como: madeira, materiais eletrônicos, entulho e sucata.

**Sub Cláusula Segunda**

Os tipos de resíduos e os quantitativos são meras estimativas, podendo sofrer alterações de acordo com a atividade da Presidência da República.

**Sub Cláusula Terceira**

Fazem parte deste instrumento todas as obrigações constantes do Edital e de seus apêndices e anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS**

O recolhimento de resíduos ocorrerá conforme regras constantes do Projeto Básico.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PERIODICIDADE DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS**

3.1. A Presidência da República implantará rotina e procedimentos internos para coleta semanal dos resíduos produzidos em suas dependências, nos locais abaixo, e se responsabilizará por depositá-los no espaço físico próprio, estabelecido pela Comissão de Gestão Ambiental, de fácil acesso externo

**Tabela I** – Edifícios e endereço de pontos para coleta seletiva solidária, em Brasília-DF

Ponto de Coleta	Endereço

Palácio do Planalto;	Ponto de Coleta avenida N2
Anexos I a IV do Palácio do Planalto;	Ponto de Coleta avenida N2
Unidades PR localizadas na Via N2 (COTRAN, COSEG, SCP/GSI, COENGE E COAGE);	Avenida N2
Pavilhão de Metas;	Setor de Administração Federal Sul
Palácio da Alvorada;	Via Palácio Presidencial
Palácio do Jaburu;	Via Palácio Presidencial
Residência Oficial da Granja do Torto;	Granja do Torto
Bloco "A" da Esplanada dos Ministérios (3 andares);	Esplanada dos Ministérios – Bloco A
ITI;	Setor Comercial Norte – SCN, Quadra 02, Bloco E
Sirdebrás	Setor de Autarquias Sul, Quadra 2

3.1. A periodicidade dos recolhimentos, observado o interesse da Administração, poderá ser reformulada, de forma conjunta entre: a Comissão de Gestão Ambiental e a Associação ou Cooperativa, conforme o volume diário de resíduos produzidos pelas unidades administrativas que ocupam os endereços que serão atendidos.

3.2. A programação de recolhimento dos resíduos, formalmente estabelecida, será executada pela Associação ou Cooperativa, nos locais indicados, em horário comercial dos dias úteis, com o acompanhamento de servidor do Órgão.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA**

4.1. Executar as atividades previstas neste Termo de Compromisso com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis;

4.2. Apresentar, sempre que solicitado ou que houver atualização de cadastro, relação com os nomes completos e números de documento oficial dos catadores que adentrarão os edifícios para realização da coleta, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá, bem como alteração do veículo destinado ao transporte dos resíduos recicláveis descartados;

4.3. Coletar os resíduos recicláveis descartados nas dependências da Presidência da República, na frequência semanal, informando ao órgão eventual impossibilidade de retirada, bem como oferecendo alternativa para o cumprimento da obrigação assumida;

4.4. A Presidência da República poderá solicitar que a coleta seja realizada com periodicidade distinta, em caso de fatos supervenientes motivados no processo, desde que comunique à associação ou à cooperativa com antecedência.

4.5. Obedecer, respeitar e cumprir integralmente as normas de funcionamento do órgão quando da coleta dos resíduos descartados;

4.6. Assegurar que os catadores responsáveis pela coleta tenham comportamento condizente com o funcionamento do órgão público;

4.7. Abster-se de permitir a participação de terceiros não associados ou não cooperados na consecução do objeto do Termo de Compromisso, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;

4.8. Permanecer nas dependências do órgão apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente e para efetuar contatos com os funcionários responsáveis pela limpeza, com os representantes da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária e os fiscais designados, se for o caso, necessários a ajustes e melhoria do processo;

4.9. Substituir, até a data da próxima coleta, qualquer material ou bem, pertencente à Administração, que for danificado, por culpa ou dolo dos catadores;

4.10. Zelar pela limpeza e higienização durante a coleta e o transporte dos resíduos descartados;

4.11 Utilizar veículo automotor com capacidade suficiente para transporte das quantidades estimadas, dirigido por motorista possuidor de Carteira Nacional de Habilitação com vencimento válido e categoria de habilitação adequada para o veículo;

- 4.12. Transportar os volumes coletados da sede do órgão até o local de triagem, bem como registrar o peso dos resíduos recicláveis descartados e posteriormente os valores recebidos pela sua venda, em planilha específica;
- 4.13. Garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos não seja violado;
- 4.14. Abster-se de utilizar os resíduos coletados para finalidade contrária ao estabelecido no Termo de Compromisso;
- 4.15. Dividir equitativamente entre os catadores as receitas provenientes da venda dos resíduos recicláveis descartados e destinados pelo órgão;
- 4.16. Apresentar mensalmente, até o quinto dia útil, à Comissão de Gestão Ambiental a Declaração Mensal de Recolhimento de Resíduos Descartados e o Demonstrativo de Rateio relativos ao mês precedente, com a discriminação dos nomes dos catadores beneficiários e dos respectivos valores distribuídos a cada um deles, assim como a indicação do valor total rateado;
- 14.17. A Declaração Mensal de Recolhimento de Resíduos Descartados e o Demonstrativo de Rateio relativos ao mês precedente poderão ser encaminhados por documento eletrônico (e-mail) e protocolados na Presidência da República em até 5 (cinco) dias, no Protocolo Central, Avenida N2, na Coordenação de Documentação – CODOC, aos cuidados da Comissão de Gestão Ambiental – CGA.
- 4.18. Apresentar relatório, com frequência a ser estipulada pela Comissão, explicitando os resultados e benefícios obtidos por meio da coleta seletiva solidária, bem como fornecer informações ao órgão, sempre que solicitado;
- 4.19. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus associados, cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- 4.20. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 4.21. Assegurar-se de que os profissionais em serviço, inclusive nas dependências da Presidência da República, utilizem equipamentos de segurança individual e coletiva em conformidade com as normas de segurança do trabalho.
- 4.22. Proibir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.23. Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal;
- 4.24. Fornecer gratuitamente ao órgão, sempre que acordado, amostras de produtos derivados de reciclagem, que possam ser utilizadas para promover o Programa de Coleta Seletiva Solidária;
- 4.25. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do Termo de Compromisso, bem como a existência de qualquer objeto de valor encontrado na coleta;
- 4.26. Preencher e atestar planilhas de monitoramento disponibilizadas pelo órgão;
- 4.27. Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Compromisso.
- 4.28. Apresentar na data da reunião inicial mencionada no item 5.3, por escrito, relação nominal de todos os associados, dirigentes e representantes da entidade que terão acesso aos locais em que as atividades de recolhimento serão realizadas, bem como as informações do veículo a ser credenciado junto ao Gabinete da Segurança Presidencial.
- 4.29. A Presidência da República poderá solicitar cópia dos Registros Gerais (RG) de todos os associados e/ou cooperados que estiverem cadastrados para a prestação dos serviços.
- 4.30. Executar atividades previstas no Termo de Compromisso com rigorosa observância às condições e objetivos pactuados, visando à promoção do desenvolvimento econômico-social dos catadores de materiais recicláveis associados.
- 4.31. Transportar os volumes coletados da sede do órgão até o local de triagem, bem como registrar o peso dos resíduos recicláveis descartados e posteriormente os valores recebidos pela sua venda, em planilha específica.
- 4.32. Dividir equitativamente entre os catadores as receitas provenientes da venda dos resíduos recicláveis descartados e destinados pelo órgão.
- 4.33. Apresentar, mensalmente, até o quinto dia útil, a Declaração Mensal de Recolhimento de Resíduos Descartados juntamente com o Demonstrativo de Rateio, conforme item 6.7 e apêndice III e IV.
- 4.34. Apresentar relatório, com frequência a ser estipulada pela Comissão, explicitando os resultados e benefícios obtidos por meio da coleta seletiva solidária, bem como fornecer informações à Presidência da República, sempre que

solicitado;

- 4.35. Responsabilizar-se por manter e conservar em boas condições os espaços, máquinas, equipamentos e mobiliário que lhes forem disponibilizados para o desenvolvimento das atividades previstas no Termo de Compromisso, apêndice VI do Projeto Básico, mantendo-os em perfeitas condições de uso e operação ao final de cada atividade.
- 4.36. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados às instalações ou bens da Presidência da República, em especial dos que lhe tenham sido cedidos para a consecução do objeto pactuado.
- 4.37. Responsabilizar-se pela não divulgação de dados ou informações constantes nos resíduos recolhidos.
- 4.38. Responsabilizar-se pela regularidade fiscal e financeira, bem como pela manutenção do veículo automotor utilizado para o transporte dos resíduos recicláveis descartados.
- 4.39. O motorista do veículo utilizado para o transporte dos resíduos recicláveis descartados deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação com data de vigência válida e categoria compatível com o veículo.
- 4.40. Buscar se necessário, com o auxílio da Comissão de Gestão Ambiental da Presidência da República, a celebração de parceria com entidades/fundações públicas ou privadas, para realizar capacitações de associados e cooperados com intuito de aprender novas técnicas ou aprimorar as já utilizadas.
- 4.41. Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como outras previstas em legislação específica, reconhecendo que o descumprimento e inadimplência não transfere responsabilidade à Administração Pública Federal.
- 4.42. Proibir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 4.43. Fornecer amostra de produtos derivados de resíduos da coleta seletiva para fins de conscientização ambiental ou de sensibilização dos servidores da Presidência da República, sem ônus, quando solicitado e disponível.
- 4.44. Informar, imediata e formalmente, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do Termo de Compromisso, bem como a existência de qualquer objeto de valor encontrado na coleta.
- 4.45. Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Compromisso, apêndice VI do Projeto Básico.
- 4.46. Assegurar-se de que os profissionais em serviço, inclusive nas dependências da Presidência da República, utilizem equipamentos de segurança individual e coletiva em conformidade com as normas de segurança do trabalho.
- 4.47. Manter, durante a vigência do Termo de Compromisso, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal ou documentação pertinente.
- 4.48. Abster-se de utilizar os resíduos coletados para finalidade contrária ao estabelecido no Termo de Compromisso.
- 4.49. Será de responsabilidade da cooperativa e/ou associação eventuais custos relativos a descarte em aterro sanitário local de resíduos coletados por seus cooperados ou associados na Presidência da República que não sejam reciclados.
- 4.50. Não será permitida a escolha de materiais a serem coletados nas dependências de Edifícios e pontos para coleta seletiva solidária da Presidência da República.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMISSÃO DE GESTÃO AMBIENTAL, DA SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 5.1. Exercer a fiscalização das atividades por meio de servidores formalmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e no Decreto nº 5.940/2006.
- 5.2. Indicar os locais em que serão realizados os recolhimentos dos resíduos recicláveis.
- 5.3. Proporcionar todas as facilidades para que a associação e/ou cooperativa cumpra com suas obrigações, conforme prazos, exigências e condições estabelecidos neste Projeto Básico.
- 5.4. Exigir das associações e/ou cooperativas todas as providências necessárias ao bom andamento das atividades ajustadas.
- 5.5. Rejeitar, no todo ou em parte, as atividades executadas em desacordo com as respectivas especificações.
- 5.6. Solicitar a substituição do associado e/ou cooperado, designado para a realização do recolhimento dos resíduos recicláveis, que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico.
- 5.7. Acompanhar a separação de resíduos recicláveis descartados, bem como a retirada dos desses pela associação e/ou cooperativa de catadores selecionada, assegurando-se de que atendam todas as condições estabelecidas no Termo de Compromisso, apêndice VI do Projeto Básico, e na legislação vigente.
- 5.8. Notificar a associação e/ou cooperativa, por intermédio da Comissão de Gestão Ambiental, para que regularize impropriedade ou irregularidade que prejudique o objetivo ou resultados sociais, econômicos ou ambientais

almejados, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso, apêndice VI do Projeto Básico, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

5.9. Prestar apoio à entidade para que obtenha o máximo resultado possível, na forma e condições estabelecidas no Termo de Compromisso, apêndice VI do Projeto Básico, inclusive por meio de doação ou outra forma de desfazimento de materiais inservíveis, a critério da Presidência da República e com a prévia e formal autorização.

5.10. Providenciar e acompanhar descarte excepcional de resíduos, assegurando a perfeita salubridade de seus espaços e instalações, sempre que os resíduos deixarem de ser recolhidos nos dias e horários estabelecidos no Plano de Trabalho.

5.11. Neste caso, a Comissão de Gestão Ambiental poderá advertir a associação e/ou cooperativa, sendo que 3 (três) advertências alternadas ou consecutivas poderão ensejar a rescisão do Termo de Compromisso, assegurada, em todas as oportunidades, o contraditório e a ampla defesa.

5.12. A CGA poderá solicitar que a coleta seja realizada com periodicidade distinta, em caso de fatos supervenientes motivados no processo, desde que comunique à associação e/ou à cooperativa com antecedência.

5.13. Garantir que a coleta e separação dos resíduos sólidos realizados sejam transportados de suas áreas de trabalho internas nas dependências da Presidência da República para ponto de coleta de fácil acesso para recolhimento.

5.14. A Comissão de Gestão Ambiental fiscalizará a execução do Termo de Compromisso, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, enviado à Secretaria da Administração e à entidade para imediata correção das falhas apontadas.

5.15. A existência ou atuação da fiscalização não restringe ou reduz a responsabilidade única e exclusiva da entidade, relativamente à adequada execução do objeto ajustado.

5.16. Durante a execução do termo de compromisso, a CGA poderá visitar a associação e/ou cooperativa selecionada, além de verificar a destinação dos materiais recolhidos, com vistas a confirmar o cumprimento das condições ajustadas, inclusive quanto aos resultados econômico, social e ambiental pretendidos.

5.17. Abster-se de transferir a outra associação e/ou cooperativa as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Compromisso, a não ser que se verifique descumprimento por parte da associação ou cooperativa originalmente selecionada.

5.18. Promover campanhas de conscientização ou outras ações com vistas a habituar servidores, prestadores de serviços e visitantes a triarem os resíduos em três categorias (papel, demais resíduos secos e úmidos ou orgânicos) e depositarem-nos em coletores adequados.

5.19. Responsabilizar-se pela trituração prévia de informações, documentos e dados sigilosos.

5.20. Organizar e armazenar resíduos recicláveis em local salubre e de fácil acesso para carregamento de veículos por parte da associação e/ou cooperativa.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

As cláusulas e condições do Termo de Compromisso poderão ser modificadas, exceto quanto à natureza de seu objeto, mediante termo aditivo, por ato unilateral da Administração, caso se trate de motivo de interesse público, ou de comum acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A execução do presente Termo de Compromisso não ensejará qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes, sendo que a consecução das ações previstas correrá por conta de cada uma, na medida de suas obrigações.

7.1. Os recursos financeiros, equipamentos e insumos obtidos pela execução do instrumento destinar-se-ão à melhoria das condições de vida e/ou de trabalho dos catadores associados à Associação ou Cooperativa; à ampliação da capacidade produtiva e/ou ao fortalecimento da entidade, de maneira a que produza resultados que lhe permita maximizar o cumprimento de sua finalidade.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**Sub Cláusula Primeira** – Na forma do Decreto nº 5.940/2006, quando da seleção das cooperativas, não havendo consenso entre as interessadas, cada uma das \_\_\_\_ (\_\_\_\_) entidades selecionadas no sorteio recolherá os resíduos por período consecutivo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, contados a partir da data de celebração de cada Termo de Compromisso, sucessivamente, até o limite total de vigência de 2 anos.

**Sub Cláusula Segunda** – Na eventualidade do descumprimento de obrigações estabelecidas ou outro fato que resulte na revogação do instrumento firmado, a Presidência da República poderá, ao seu critério, antecipar a celebração do Termo de Compromisso com a entidade subsequente, na ordem de classificação estabelecida e pelo prazo máximo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, sendo acionado o cadastro reserva quando necessário.

**Sub Cláusula Terceira** – Não tendo havido o consenso entre as entidades perante a Presidência da República, após sorteio, a vigência foi estipulada para cada cooperativa ou associação em ata da Sessão Pública. Assim, relativamente à \_\_\_\_\_, 1º sorteada – estabeleceu-se a vigência de \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_.

## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO

O descumprimento total ou parcial das obrigações da associação ou cooperativa poderá acarretar a aplicação de penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nas condições definidas neste Projeto Básico.

9.1. Identificada falha ou descumprimento de obrigação, a associação ou cooperativa será notificada pela CGA para regularização do fato e para que exerça o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.2. À vista da justificativa, a Secretaria de Administração da Presidência da República aplicará, ao seu critério e ouvida a Comissão de Gestão Ambiental, penalidade compatível com a falha, impropriedade ou irregularidade incorrida;

9.3. Em vista da natureza do instrumento, não serão aplicadas multas pecuniárias à entidade responsável, contudo, serão cobradas reposições e reparações financeiras que se fizerem necessárias, por ato ou fato que tenha dado causa a prejuízos ao erário;

9.4. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações, a Presidência da República, cumpridos os preceitos legais do contraditório e da ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, poderá aplicar à entidade as seguintes penalidades:

I - advertência: nos casos em que houver descumprimento parcial das obrigações ou de inexecução do Termo que não prejudique instalações, servidores e/ou equipamentos da Presidência da República ou a continuidade dos serviços dos órgãos e entidades presidenciais;

II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos: nos casos de repetições das falhas já notificadas, do descumprimento das obrigações ou da inexecução do Termo que possam causar riscos aos servidores, instalações, equipamentos da Presidência da República ou à continuidade dos serviços executados pelos órgãos e entidades presidenciais; e

III - declaração de inidoneidade para participar de licitação ou contrato com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo da punição ou até que seja promovida a reabilitação do ato do Ministro de Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República: em especial, pela repetição de falhas já notificadas, que proporcionem dano significativo ao patrimônio público e/ou à integridade física dos servidores da Presidência da República.

9.5. As ocorrências e penalidades serão formalizadas por notificação da Secretaria de Administração da Presidência da República ao representante formal da entidade, para a manifestação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

9.6. A aplicação da sanção prevista no Termo de Compromisso, apêndice VI do Projeto Básico, não exclui a responsabilidade da entidade e seus associados por eventuais perdas e danos causados à Administração;

9.7. O Termo de Compromisso, apêndice VI do Projeto Básico, poderá ser rescindido, a qualquer tempo, quando:

9.8. Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

9.9. Por inadimplemento de obrigações, pela entidade selecionada ou pela Presidência da República; ou

9.10. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução do Termo de Compromisso, apêndice VI do Projeto Básico;

9.11. Rescindido o ajuste, por inadimplemento de obrigações, a Presidência da República poderá convocar outra entidade, dentre as quatro habilitadas, e ainda, caso seja necessário, do cadastro reserva, na ordem prevista, para

que assuma a continuidade da coleta dos resíduos recicláveis descartados, pelo prazo de 6 meses, não ultrapassando os 24 meses conforme Decreto nº 5.940/2006.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Termo de Compromisso será consignada a participação da associação ou cooperativa na mesma proporção atribuída ao órgão, e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio ou audiovisual, deverá ser utilizada a logomarca oficial da Presidência da República na mesma proporção da logomarca ou nome da associação ou cooperativa.

##### **Sub Cláusula Primeira**

Fica vedada às partes a realização de despesas com publicidade relacionada ao presente Termo de Compromisso, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**Sub Cláusula Primeira** – A Comissão de Gestão Ambiental fiscalizará a execução deste Termo de Compromisso, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatórios, cujas cópias serão encaminhadas à Presidência da República e à Associação ou Cooperativa, visando à imediata correção das falhas e deficiências apontadas.

**Sub Cláusula Segunda** – A fiscalização não restringe ou reduz a integral e exclusiva responsabilidade da Associação ou Cooperativa sobre a adequada execução deste objeto, especialmente quanto à destinação dos resíduos e rateio dos resultados econômico-financeiros.

**Sub Cláusula Terceira** – os órgãos da Presidência indicarão ponto focal titular e suplente para implementação, monitoramento, avaliação da Coleta Seletiva Solidária no órgão junto à Comissão de Gestão Ambiental da Presidência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões que decorram do presente instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo de Compromisso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins de direito.

Brasília, 27 de novembro de 2019.

Presidência da República

ASSOCIAÇÃO E/OU COOPERATIVA

**ANEXO II EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 01/2019  
PROCESSO Nº 00040.000401/2019-10**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E ANEXOS**

A \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declara estar ciente dos termos e condições do edital e de seus anexos e apêndices, bem como de aceitá-los de forma plena e irrevogável, conforme item 3.2 do Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Nome e assinatura do Representante Legal

**ANEXO III**  
**EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 01/2019**  
**PROCESSO Nº 00040.000401/2019-10**

**DECLARAÇÃO DE MENOR**

A \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declara que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Nome e assinatura do Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Manoel Vieira Nery Rocha, Presidente da Comissão**, em 27/11/2019, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1585202** e o código CRC **082872A6** no site:  
[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)